



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**GABINETE DO REITOR**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

*Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)*  
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960/6554 e-mail: coliciufs@gmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2019  
OBJETO: REFORMA DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA – CAMPUS DA  
SAÚDE PROF. JOÃO CARDOSO NASCIMENTO JÚNIOR - HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO  
FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL  
Esclarecimento nº. 03 – recebido em 12/03/2019  
Empresa: JPC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

PERGUNTA:

**"O Acórdão do TCU nº 2622/2013 se refere: BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. No caso do objeto licitado também está incluso em alguns itens a instalação dos equipamentos, gostaria de saber se isso terá alguma interferência na composição do BDI e também na ausência do ISS no mesmo.**

RESPOSTA: Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS/UFS (Júlio César Oliveira Santana Arquiteto e Urbanista – Diretor do DOFIS/UFS:

**“Esclarecemos que as planilhas orçamentárias elaboradas pela equipe técnica do DOFIS seguem o preconizado nos acórdãos nº 2158/2008-plenário, nº 1368/2010 – plenário e nº 2622/2013 – plenário, assim como a súmula de jurisprudência 253/2010-TCU, adotando-se um BDI diferenciado para itens de equipamentos. A alíquota do ISS será recolhida de acordo com a legislação municipal de Aracaju - DECRETO Nº 11 DE 23 DE JANEIRO DE 1990. Considera-se que para serviços terceirizados o recolhimento do ISS é realizado pela empresa subcontratada.”.**

Atenciosamente,

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos  
Presidente da CPCFJL